PROPOSIÇÃO DE LEI N°. 83/08

Autoriza a doação de parte de imóvel para ampliação das instalações de um hospital antroposófico nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei à **ASSOCIAÇÃO ANTROPOSÓFICA ESTRADA REAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.233.429/0001-03, representada por seu presidente, Sr. Antônio Jorge Marques, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº M-92.830-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 235.589.386-15.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de uma área de 10.000 m² a ser desmembrada de uma sorte de terras em pasto, situada em Matias Barbosa, na Fazenda "Monte Alegre", com área de 42 (quarenta e dois) hectares e 354 m² (trezentos e cinqüenta e quatro metros quadrados), confrontando com Antônio Muniz, Antônio Xavier Rodrigues da Costa, Ananias Antônio de Almeida e Silva e com Ernani de Andrade Santos ou sucessores, tudo consoante descrição constante do Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 3.847, Matrícula nº 6.214, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa.

Art. 3º - A porção de 10.000 m² doada nesta oportunidade junta-se aos 40.000m² já doados à donatária, por intermédio da Lei Municipal nº 906, de 05 de março de 2008, de forma que a área total doada perfaz o quantitativo de 50.000 m², nos termos da planta planimétrica em anexo.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente à construção, instalação e funcionamento de um Hospital-Escola com orientação da Medicina Antroposófica, ficando a pessoa jurídica donatária sujeita às seguintes obrigações:

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

I – Ser a gestora integral de todo o projeto de instalação do Hospital e, depois da inauguração, ser sua mantenedora, administrando-o de forma adequada;

II – Utilizar o imóvel doado em conformidade com suas propostas estatutárias, de atividade na área de saúde;

III – Providenciar o projeto de construção civil e arquitetônico, o projeto de combate a incêndio, o projeto de iluminação interna e externa, o projeto lógico e telefônico, o projeto paisagístico e o projeto orçamentário integral, com os respectivos desenhos arquitetônicos, planta de situação, plantas baixas, cortes gerais e/ou parciais, fachadas, planta de cobertura, elevações, detalhes, dentre outros;

IV – Responsabilizar-se pela construção do espaço físico necessário ao funcionamento de um Hospital-Escola, submetendo os projetos das edificações à apreciação da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa;

V – Promover a participação de empresas alemãs através da cooperação técnica e aporte financeiro para a aquisição de equipamentos hospitalares específicos;

VI – Utilizar o imóvel doado exclusivamente para as atividades na área de saúde, vedada expressamente a transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte;

Art. 5º - Efetivada a transferência do domínio pela via da doação, ficará vedado à donatária ou a qualquer de seus representantes, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Art. 6º - O não atendimento a quaisquer das condições previstas nos incisos do artigo 3º desta Lei implicará na reversão do imóvel ao acervo patrimonial do Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - A reversão a que se refere o *caput* deste artigo não obriga o Município a nenhum ressarcimento por benfeitorias ou a qualquer outro tipo de indenização.

Art. 7º - Considerados o relevante interesse público de que se reveste a instalação do hospital no município e o fato de a donatária ser uma entidade civil sem fins lucrativos, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação.

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

Art. 8º. As despesas com emolumentos e os recolhimentos do ITDC, Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, bem como toda e qualquer despesa referente à transmissão do imóvel, correrão por conta da Associação donatária.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 13 de novembro de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 13 / 11 / 08
PRESIDENTE

Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Sala de Sessões 26 / 11 / 08
PRESIDENTE

À Comissão de Serviços e Políticas Publicas Municipais, Urbanismo e Cidadania.
Sala de Sessões 13 / 11 / 08
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 2ª discussão
Sala das Sessões 03 / 12 / 20 08
PRESIDENTE

APROVAÇÃO em 1ª discussão
Sala das Sessões 26 / 11 / 20 08
PRESIDENTE

Av. Cardoso Saraiva, 305 • Centro • Telefax: (32) 3273-1268 • CEP 36120-000 • Matias Barbosa • MG
www.cmmb.mg.gov.br • e-mail: falecom@cmmb.mg.gov.br

EMENDA Nº1 AO PROJETO DE LEI Nº.83/2008

Dê-se à fórmula de promulgação a seguinte redação:

"O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:".

Sala das Reuniões, 26 de novembro de 2008.

Comissão de Legislação e Justiça e Redação

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relatora: Rita Edite de Oliveira Fernandes

Justificação: A emenda apresentada visa tão somente à adequação à técnica legislativa e ao Regimento Interno.

APROVADO
Sala das Sessões 26 / 11 / 08
PRESIDENTE

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

P A R E C E R Nº.35 /08

O membro da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº.83/08 que Autoriza a doação de parte de imóvel para ampliação das instalações de um hospital antroposófico nas condições que menciona e dá outras providências. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

APROVADO
Sala das Comissões, 26/11/08
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R nº.164/2008

RELATÓRIO

Cuida de Proposição de Lei nº.83/08 que Autoriza a doação de parte de imóvel para ampliação das instalações de um hospital antroposófico nas condições que menciona e dá outras providências, de autoria do Chefe do Executivo.

FUNDAMENTAÇÃO

Trata a Proposição de Lei nº.83/08,visando a doação de parte do imóvel à ASSOCIAÇÃO ANTROPOSÓFICA ESTRADA REAL. O projeto não apresenta vícios de ordem formal ou material que impeçam sua aprovação.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nosso voto é pela aprovação da Proposição de Lei nº.83/08, com a respectiva emenda.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos
Presidente

Joaquim Benedito de Almeida
Secretário

Rita Edite de Oliveira Fernandes
Relator

APROVADO
Sala das Comissões 26/11/08
Presidente da Comissão

COMISSÃO DE SERVIÇOS E POLÍTICAS PÚBLICAS MUNICIPAIS, URBANISMO E CIDADANIA

P A R E C E R Nº.36/08

O membro da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer na Proposição de Lei nº.84/08 que Considera de Utilidade Pública a Associação Antroposófica Estrada Real. Após as análises, discussões e observações de praxe, resolvem opinar favorável à sua aprovação em primeira discussão e votação.

Sala das Comissões, 26 de novembro de 2008.

Presidente: José Custódio Nunes

Secretário: Joaquim Oliveira

Relator: Geraldo Alves Cordeiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO FINAL Nº. 175/2008

Os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação reunidos na sala destinada às Comissões, visando emitir parecer em segunda votação na Proposição de Lei nº.83/08 que AUTORIZA A DOAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL PARA AMPLIAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DE UM HOSPITAL ANTROPOSÓFICO NAS CONDIÇÕES QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após as discussões, análises, observações de praxe resolvem opinar favorável à sua aprovação em segunda e última discussão e votação.

Sala das Comissões, 03 de dezembro de 2008.

Presidente: Engrácia Aparecida Gonçalves dos Santos

Secretário: Joaquim Benedito de Almeida

Relator: Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO
Sala das Comissões, 03 / 12 / 08
Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: *pmmb@powerline.com.br*

Lei n.º 982, de 22 de dezembro de 2008.

Certifico que nesta data foi dada publicidade ao presente ato normativo por afixação em local próprio e de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 110 da Lei Orgânica Municipal.
Matias Barbosa, 22 de dezembro de 2008
Servidor Responsável

Autoriza a doação de parte de imóvel para ampliação das instalações de um hospital antroposófico nas condições que menciona e dá outras providências.

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura de doação do imóvel descrito no artigo 2º desta Lei à **ASSOCIAÇÃO ANTROPOSÓFICA ESTRADA REAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.233.429/0001-03, representada por seu presidente, Sr. Antônio Jorge Marques, brasileiro, casado, médico, portador da Carteira de Identidade nº M-92.830-SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 235.589.386-15.

Art. 2º - O imóvel objeto desta Lei, bem dominical de propriedade do Município de Matias Barbosa, constitui-se de uma área de 10.000 m² a ser desmembrada de uma sorte de terras em pasto, situada em Matias Barbosa, na Fazenda "Monte Alegre", com área de 42 (quarenta e dois) hectares e 354 m² (trezentos e cinqüenta e quatro metros quadrados), confrontando com Antônio Muniz, Antônio Xavier Rodrigues da Costa, Ananias Antônio de Almeida e Silva e com Ernani de Andrade Santos ou sucessores, tudo consoante descrição constante do Livro 2, Registro Geral, Ficha nº 3.847, Matrícula nº 6.214, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Matias Barbosa.

Art. 3º - A porção de 10.000 m² doada nesta oportunidade junta-se aos 40.000m² já doados à donatária, por intermédio da Lei Municipal nº 906, de 05 de março de 2008, de forma que a área total doada perfaz o quantitativo de 50.000 m², nos termos da planta planimétrica em anexo.

Art. 4º - O imóvel objeto da doação destinar-se-á exclusivamente à construção, instalação e funcionamento de um Hospital-Escola com orientação da Medicina Antroposófica, ficando a pessoa jurídica donatária sujeita às seguintes obrigações:

I – Ser a gestora integral de todo o projeto de instalação do Hospital e, depois da inauguração, ser sua mantenedora, administrando-o de forma adequada;

II – Utilizar o imóvel doado em conformidade com suas propostas estatutárias, de atividade na área de saúde;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
CNPJ: 18338194/0001- 03
Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone: (0__32)3273-1344 – CEP 36120-000
Matias Barbosa – Minas Gerais
e-mail: *pmmb@powerline.com.br*

III – Providenciar o projeto de construção civil e arquitetônico, o projeto de combate a incêndio, o projeto de iluminação interna e externa, o projeto lógico e telefônico, o projeto paisagístico e o projeto orçamentário integral, com os respectivos desenhos arquitetônicos, planta de situação, plantas baixas, cortes gerais e/ou parciais, fachadas, planta de cobertura, elevações, detalhes, dentre outros;

IV – Responsabilizar-se pela construção do espaço físico necessário ao funcionamento de um Hospital-Escola, submetendo os projetos das edificações à apreciação da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa;

V – Promover a participação de empresas alemãs através da cooperação técnica e aporte financeiro para a aquisição de equipamentos hospitalares específicos;

VI – Utilizar o imóvel doado exclusivamente para as atividades na área de saúde, vedada expressamente a transferência do imóvel a terceiros, no todo ou em parte;

Art. 5º - Efetivada a transferência do domínio pela via da doação, ficará vedado à donatária ou a qualquer de seus representantes, utilizar-se do valor do imóvel para garantia de dívidas, negócios ou financiamentos.

Art. 6º - O não atendimento a quaisquer das condições previstas nos incisos do artigo 3º desta Lei implicará na reversão do imóvel ao acervo patrimonial do Município de Matias Barbosa.

Parágrafo único - A reversão a que se refere o *caput* deste artigo não obriga o Município a nenhum ressarcimento por benfeitorias ou a qualquer outro tipo de indenização.

Art. 7º - Considerados o relevante interesse público de que se reveste a instalação do hospital no município e o fato de a donatária ser uma entidade civil sem fins lucrativos, poderá o Executivo, com as condições expressas nesta Lei, proceder à outorga da escritura de doação, independente de licitação.

Art. 8º. As despesas com emolumentos e os recolhimentos do ITDC, Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação, bem como toda e qualquer despesa referente à transmissão do imóvel, correrão por conta da Associação donatária.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matias Barbosa (MG), 22 de dezembro de 2008.

JOAQUIM DE ASSIS NASCIMENTO
Prefeito Municipal